



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 670, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 6º -inciso II e 7º - inciso III, do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#), considerando o disposto na Orientação Normativa nº 4/2017/SGP/MPOG, na Instrução de Serviço SGP nº 4/2017 e no Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 357/2020, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.008119/2020-27, bem como na Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas 7711/SGP, registrada na etiqueta PGR-00193519/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e da gratificação por atividades com raios-x aos servidores em exercício neste MPF que tenham sido afastados temporariamente do local e das atividades consideradas insalubres/perigosas, em razão da situação de emergência de saúde pública imposta pela pandemia da COVID-19, com efeitos retroativos ao início do afastamento e de acordo com as informações prestadas pelo responsável designado pelo acompanhamento em cada unidade, com reposição ao erário na forma estabelecida pelo art. 46 da [Lei nº 8.112/1990](#).

Art. 2º Suspender o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e da gratificação por atividades com raios-x aos servidores em exercício neste MPF que estão trabalhando presencialmente no local periciado, porém, em razão da situação de emergência de saúde pública imposta pela pandemia da COVID-19, com redução do tempo que não atenda aos períodos mínimos de exposição a raios-x (12 horas semanais) ou a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas (exposição de forma habitual, ou seja, por tempo superior à metade da jornada de trabalho, ou permanente), com efeitos retroativos ao início do período da redução da exposição e de acordo com as informações prestadas pelo responsável designado pelo acompanhamento em cada unidade, com reposição ao erário na forma estabelecida pelo art. 46 da [Lei nº 8.112/1990](#).

Art. 3º Manter o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e da gratificação por atividades com raios-x aos servidores em exercício no PF

que estão trabalhando presencialmente no local periciado, durante o período da situação de emergência de saúde pública imposta pela pandemia da COVID-19, e que atendem aos períodos mínimos de exposição a raios-x (12 horas semanais) ou a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas (exposição de forma habitual, ou seja, por tempo superior à metade da jornada de trabalho, ou permanente).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jun. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**